

O SINCODIV-MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON-MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus dirigentes, pelo presente instrumento, resolvem ajustar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 em vigor, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sindicatos representativos das categorias patronal e profissional, em virtude da crise econômica e da queda nas vendas do comércio automobilístico, ajustam em 13/04/2017 o Primeiro Termo Aditivo ao instrumento principal, para incluir na Cláusula 39ª (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, registrada no sistema Mediador do MTE sob o nº MG001356/2017, o PARÁGRAFO QUARTO, passando esta a vigorar com o seguinte texto:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LABOR EM FERIADOS

Fica expressamente proibido o labor e a comercialização de veículos em feriados Municipais, Estaduais e Federais, exceto os que forem posteriormente firmados por Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

(...)

Parágrafo Quarto

No dia 21/04/2017 (sexta-feira), feriado nacional, será permitido o labor, excepcionalmente aos vendedores de veículos, com jornada máxima de 04 (quatro) horas neste dia, no horário pré-determinado de 09 às 13 horas, mediante plantão de vendas, restando mantidas as demais normas contidas na Cláusula 39ª (LABOR EM FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019.

Aos empregados que laborarem nesse dia será concedida folga impreterivelmente na semana subsequente ao feriado trabalhado.

As empresas devem enviar os relatórios de plantões ao SINDCON-MG em 02 (duas) vias originais, entre os dias 17/04/2017 e 19/04/2017, para serem homologados junto ao SINDCON-MG, conforme modelo disponível no site www.sindconmg.com.br. Os documentos que não seguirem o modelo disponibilizado ou que não forem recebidos dentro do prazo serão devolvidos, sob pena de não serem homologados, incorrendo a empresa nas penalidades previstas nesta cláusula.

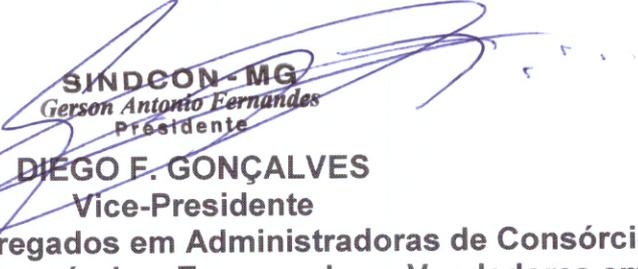
Fica o SINCODIV/MG, entidade patronal, responsável pela divulgação deste Primeiro Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2017.



CARLOS JOSÉ BARRETO VIEGAS DE CASTRO
Diretor Executivo
Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de
Veículos de Minas Gerais
SINCODIV/MG



SINDCON - MG
Gerson Antonio Fernandes
Presidente

DIEGO F. GONÇALVES
Vice-Presidente
Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios,
Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em
Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e
Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG